

MANUAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

CONSELHEIROS

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

AUDITORES

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Stanley Scherrer de Castro Leite

EQUIPE DEATV

Luciano Simões de Oliveira

Marcos Malcher Santos

Roberto Carlos de Sá Miranda

Raquel César Machado

Sheyla Cintra de Souza

Márcio Osório Freitas

Luiz Arthur do Carmo Ribeiro de Souza

Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior

Ana Mélia Camurça Cavalcante



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	5
CONCEITOS	5
FASES.....	10
PROPOSIÇÃO	10
Identificação das necessidades locais e definição de prioridades	10
Edital de Concurso de Projetos, Chamamento Público, Credenciamento ou Forma Análoga de Seleção Pública	11
Elaboração da proposta e do plano de trabalho	11
CELEBRAÇÃO	12
Condições para Celebração	12
Regularidade da Entidade Tomadora dos Recursos	13
Processo referente à Celebração.....	14
Formalização.....	15
Prorrogação “de ofício”	18
Contrapartida.....	18
Alterações	19
Vedações.....	19
Publicidade da celebração	20
EXECUÇÃO	22
Liberação e Movimentação dos Recursos	22
Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública.....	24
Contratação com terceiros	24
Execução de contratos de obras	25
Execução de contratos de bens e serviços	26
PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
Prazos para a Prestação de Contas Final.....	29
Prazos para a Prestação de Contas Parcial.....	30
Tomada de Contas Especial.....	31
RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.....	34



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

FISCALIZAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.....	35
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	36
Procedimento de manifestação de interesse social.....	36
Obrigatoriedade do chamamento público.....	37
Condições para celebração da parceria.....	38
Hipóteses de vedação das organizações e seus dirigentes.....	38
Regras diferenciadas quanto à formalização do instrumento.....	39
Possibilidade de remuneração da equipe e de pagamento em espécie.....	39
Inaplicabilidade da Lei de Licitações.....	40
Comissão de monitoramento e avaliação.....	40
Prestação de contas simplificada.....	40
REFERÊNCIAS.....	41



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo auxiliar e orientar a execução, a prestação de contas das transferências voluntárias de recursos públicos estaduais e municipais repassados às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A legislação que atualmente dispõe sobre as transferências voluntárias no âmbito do Estado do Amazonas é a Instrução Normativa 08/2004 e 01/2012, ambas da Controladoria do Estado do Amazonas, a Resolução 12/2012-TCE/AM e a Lei Federal 13.019/2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) regula aspectos relativos à operacionalização das transferências voluntárias, em especial os percentuais de contrapartida devidos pelos interessados.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabelece as condições para os entes federados receberem as transferências voluntárias, enquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993) deve ser observada por órgãos e entidades da administração pública na contratação com terceiros.

CONCEITOS

Transferência Voluntária – o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal. Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

Convênio – acordo, ajuste, termo de cooperação, ou qualquer outro instrumento jurídico que formalize a Transferência Voluntária de recursos públicos e que tenha como partícipes órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada.

Termo de Parceria – instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790/99 e nas leis locais específicas, firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

Contrato de repasse – instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público, atuando como mandatário do Estado ou do Município.

Termo de colaboração – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros

Acordo de cooperação – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Auxílio – a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Subvenção Social – a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Consórcio público – pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06.04.05.

Contrapartida – parcela de colaboração do conveniente para a consecução do objeto pactuado.

Partícipes – Os instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários abrangem proponentes, concedentes e convenientes, contratantes e contratados, assim definidos:

- **Proponente:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento.
- **Concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de Transferência Voluntária.
- **Conveniente:** órgão ou entidade pública ou privada partícipe da formalização do ato de Transferência Voluntária, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres.
- **Interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de Transferência Voluntária, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse.

- **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.
- **Executor:** entidade da Administração Pública, ou entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de Transferência Voluntária.

Termo Aditivo – instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

Objeto – produto do ato de Transferência Voluntária, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades.

Plano de Trabalho – peça integrante do ato de Transferência Voluntária, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição de métodos e prazos de execução.

Termo de cumprimento dos objetivos – documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos.

Termo de recebimento provisório da obra – documento circunstanciado de que



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

trata o art. 73, I, a, da Lei n° 8.666/1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra – documento circunstanciado de que trata o art. 73. I, b, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações. atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

Termo de compatibilidade físico financeira – documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos, nos casos em que não esteja concluída a obra, ou nos demais casos de aquisição de equipamentos ou realização de despesas correntes, ainda não efetivadas. explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual dos recursos liberados;

Termo de instalação e funcionamento de equipamento – documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à aquisição de equipamentos.

Entidade – pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública, ou de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de Transferência Voluntária;

Relatórios de Execução das Transferências Voluntárias Estaduais ou Municipais



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

– exposição dos fatos relativos à execução das Transferências Voluntárias, objetivando as demonstrações físico-financeiras, contábil, orçamentária e patrimonial, destinados a compor a Prestação de Contas dos recursos recebidos;

Etapa ou fase – divisão existente na execução de uma meta:

Meta – parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho;

FASES

Todas as fases de uma transferência voluntária são relevantes para o êxito de uma política pública. Em geral, a transferência voluntária envolve quatro fases:

- Proposição;
- Celebração/formalização;
- Execução;
- Prestação de contas.

Os termos de colaboração e os termos de fomento também envolvem essas fases, mas possuem procedimentos próprios criados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). As principais mudanças trazidas pelo MROSC são apresentadas em um capítulo específico desta cartilha.

Na sequência detalha-se cada uma dessas fases e seus respectivos procedimentos.

PROPOSIÇÃO

Identificação das necessidades locais e definição de prioridades

O início do processo de solicitação de verbas para aplicação se dá com a identificação das necessidades existentes na comunidade. A partir do conhecimento da realidade socioeconômica local é que se definem as áreas mais carentes que necessitam de maior atenção e ação mais imediata do Poder Público.

A partir da seleção das áreas carentes, o interessado precisa estabelecer uma escala de prioridades entre as necessidades detectadas. O projeto a ser implementado



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

deve contemplar a ação mais urgente e eficaz dentro de determinada área carente.

A escolha do segmento a ser atingido e do projeto a ser executado devem levar em conta, entre outros aspectos, a compatibilidade com a estrutura já existente na localidade, o impacto na comunidade, a relação custo-benefício, o valor do projeto e a disponibilidade de recursos próprios para arcar com a contrapartida.

Edital de Concurso de Projetos, Chamamento Público, Credenciamento ou Forma Análoga de Seleção Pública

Com o objetivo de selecionar a melhor proposta, bem como de aferir a capacidade técnica e operacional do proponente para realizar o objeto da transferência, atendendo ao princípio da impessoalidade na escolha das entidades privada sem fins lucrativos, ressalvadas as situações de inviabilidade, formal e concretamente comprovadas, devem proceder à realização de Edital de Concurso de Projetos, Chamamento Público, Credenciamento ou forma análoga de seleção pública.

Elaboração da proposta e do plano de trabalho

Identificado o programa de governo de interesse local, bem como a possibilidade de atendimento aos critérios especificados do edital da seleção pública, o proponente deverá manifestar a intenção em celebrar o convênio mediante apresentação de proposta de trabalho.

A proposta é apresentada ao titular do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a formalização do ato de Transferência Voluntária;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida da entidade proponente, se for o caso, para cada



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

projeto ou evento:

VI – cronograma de desembolso;

VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de Transferência Voluntária, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

É parte integrante do Plano de Trabalho: a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Os órgãos e entidades tomadoras das Transferências Voluntárias, quando integrantes da Administração Pública, deverão incluir o ingresso de recursos em seus orçamentos e demais normas de planejamento.

Buscando evitar atraso na consecução do objeto do ato de Transferência Voluntária, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, a entidade concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle da aplicação dos recursos, de maneira a garantir harmonia entre a execução física e a financeira, está subordinada aos decretos de programação financeira do Poder Executivo Estadual e Municipal, conforme o caso.

CELEBRAÇÃO

Condições para Celebração

A entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal somente efetuará a descentralização da execução mediante a Transferência Voluntária de recursos se:

- cumpridas as condições e exigências contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente;
- houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a consecução



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

dos objetivos previstos;

- a assunção da obrigação atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- não for destinada a pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do programa:
- a entidade tomadora dos recursos dispuser de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com as atividades previstas no objeto pactuado, cuja seleção deverá ser feita por meio de procedimento seletivo público.

Regularidade da Entidade Tomadora dos Recursos

A regularidade, exigida por ocasião da celebração do ato, dos aditivos e ainda na liberação de cada parcela da Transferência Voluntária, da entidade tomadora dos recursos da Transferência Voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- certidão ou documento equivalente, expedido pelo órgão concedente, de que a beneficiária se acha em dia quanto às prestações de contas de Transferências Voluntárias concedidas anteriormente e quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convenente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

Para a transferência voluntária inserida no Plano Plurianual, que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho para o custeio das despesas daquele ano.

Processo referente à Celebração

O Processo referente à celebração ato de Transferência Voluntária deve ser formalizado com os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Nota de Empenho;
- Cópia do ato de Transferência Voluntária e de seu Extrato publicado no Diário Oficial;
- Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade tomadora do recurso, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social da entidade tomadora do recurso;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036/90). da entidade tomadora do recurso;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal superior do Trabalho;
- Pareceres técnicos e jurídicos do órgão acerca da minuta do ato de Transferência Voluntária;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Comprovante da ciência da assinatura do ato de transferência à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

contratante, conforme o caso (art. 116. § 2º, da Lei nº 8.666/93);

Os órgãos ou entidades da Administração Pública não poderão celebrar ato de Transferência Voluntária com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo ato, delimitando-se as parcelas e responsabilidades de cada entidade.

Na esfera Estadual, sempre que possível, o Termo de Transferência Voluntária deverá obedecer à minuta-padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Estado. Na hipótese de não haver minuta-padrão instituída pela Procuradoria Geral do Estado, e no caso dos municípios, o ato deverá ser submetido ao Controle Interno ou órgão equivalente.

Formalização

O preâmbulo do ato de Transferência Voluntária conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I numeração sequencial em série anual do ato ou termo de Transferência Voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;
- II nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;
- III nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de
- IV Transferência Voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;
- V a sujeição do ato de Transferência Voluntária e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, desta Resolução e demais atos normativos do Poder Público, além das demais regras pertinentes à Transferência Voluntária;

Além das informações acima citadas, o ato de Transferência Voluntária deverá



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

conter, ainda, o seguinte:

1. o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de Transferência Voluntária;
2. o valor do repasse e a contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;
3. a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
4. a prerrogativa do Estado ou do Município, exercida pela entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
5. a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho;
6. a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
7. obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução de Transferências Voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;
8. a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
9. a faculdade aos partícipes do ato de Transferência Voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
10. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Estadual, ou Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
 11. o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, ou ao Tesouro Estadual, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do ato de Transferência Voluntária;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de Transferência Voluntária;
 12. a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;
 13. as obrigações das partes constantes do ato de Transferência Voluntária;
 14. a indicação dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo do concedente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
 15. a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 16. o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

17. a observância, no que couber, do disposto nos artigos 24 e 25 desta Resolução, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;
18. a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;
19. a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.
20. a obrigação do concedente ou contratante prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Assinarão, obrigatoriamente, o ato de Transferência Voluntária os partícipes, 2 testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Prorrogação "de ofício"

A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou contratante.

Contrapartida

A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou ainda por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do ato de Transferência Voluntária, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

A contrapartida por meio de bens ou serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável, devendo constar no instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

A contrapartida será calculada observando os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

Alterações

O ato de Transferência Voluntária poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou contratante em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado. Contudo, é vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando, ainda, mudança do objeto mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, será admitida que a entidade executora proponha a reformulação do Plano de Trabalho, o que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação da autoridade competente do órgão ou da entidade concedente.

Vedações

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- celebração de acordos com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- celebração de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências desta Resolução;
- celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos. devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- realização de despesas com taxas bancárias;
- realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive, a referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

Publicidade da celebração

A eficácia do ato de Transferência Voluntária e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pelo concedente até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número e data do instrumento;
- b) identificação dos órgãos ou entidades partícipes, com CNPJ;
- c) identificação dos responsáveis pela sua assinatura;
- d) resumo do objeto;
- e) número do empenho, data e valor da Transferência Voluntária, com a identificação da dotação orçamentária;
- f) valor global;
- g) prazo de vigência.

O titular do órgão ou entidade que deixar de publicar o Ato de Transferência Voluntária ou publicar com informações indevidas, ficará sujeito às disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas.

O ente, estado ou município, que efetuar Transferência Voluntária, deverá criar em seu portal sítio eletrônico denominado Portal das Transferências Voluntárias, onde será dada publicidade dos Atos, os quais ficarão disponíveis para consultas

No sítio eletrônico, deverão constar os elementos especificados no artigo anterior, acrescidos dos aditivos, quando houver, e da Prestação de Contas, esta contendo o número do ofício de apresentação e data de ingresso, além do relatório de execução da Transferência Voluntária, da relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas e da relação dos pagamentos efetuados.

O Tribunal de Contas poderá migrar as informações contidas nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades públicas para o seu Portal das Transferências Voluntárias.

Os convenientes ou contratados deverão disponibilizar ainda, por meio da internet ou, em sua falta, em sua sede, em um local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

pactuado.

EXECUÇÃO

O êxito nessa fase do convênio depende essencialmente de três fatores: seguir à risca o planejamento estabelecido no plano de trabalho aprovado, as normas de administração orçamentária e financeira da administração pública, e registrar corretamente todos os atos relativos à execução.

O objeto da Transferência Voluntária deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Liberação e Movimentação dos Recursos

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de Transferência Voluntária.

Os recursos serão obrigatoriamente movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da Transferência Voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local ou, na ausência desta, utilizar os serviços de banco postal.

Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, nos termos do art. I 16, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

- obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades (Art. 116, § 3º, incisos I a III. da Lei ne 8.666/93):

- I. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- III. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.

Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos dos Estados e Municípios por meio de transferências voluntárias estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, sendo vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos e de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau, ou de empresa em que estes sejam sócio-cotistas para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Contratação com terceiros

Após o regular processo licitatório, segue a fase de celebração do contrato com a empresa vencedora do certame.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. As cláusulas contratuais devem conter todas as especificações referentes aos seguintes itens:

- Definição exata e perfeita do objeto contratado;
- Regime de execução ou forma de fornecimento;
- Prazos das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto;
- Preço dos produtos ou dos serviços;
- Forma de pagamento, que deve corresponder sempre às fases de andamento da realização do objeto;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- Critérios de reajuste de preços;
- Direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis, valores de multas e os casos de rescisão;
- Início e término de vigência;

É obrigatório que o gestor, ao celebrar contrato, submeta-o previamente à sua assessoria jurídica ou, caso não exista órgão jurídico formal na estrutura do conveniente, pelo menos consulte um advogado.

Execução de contratos de obras

Grande parte das transferências voluntárias trata de obras civis, como por exemplo, construção de escolas, postos de saúde, hospitais, estradas, barragens, pontes, presídios e pavimentação asfáltica.

Por ser um processo complexo e envolver muitas variáveis, uma obra deve merecer toda a atenção do gestor. Desde o projeto básico até o recebimento final da obra, todas as fases devem ser rigorosamente fiscalizadas.

Enquanto o TCE-AM não edita seu manual de Obras públicas, sugere-se a adoção do manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, no qual constam recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas, no qual são explicitados todos os procedimentos que o gestor deve adotar para que a execução e a fiscalização da obra pública sejam bem-feitas.

Destinado preferencialmente a órgãos e entidades da Administração Pública que não possuem equipes técnicas especializadas, como prefeituras de pequenos e médios municípios, o manual dá orientação em linguagem simples e de fácil entendimento, permitindo a compreensão dos assuntos por quem não possui especialização na área de construção civil.

No manual são abordados os seguintes assuntos:

- Escolha de terreno;
- Estudo de viabilidade;
- Elaboração do projeto;
- Licitação da obra;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- Contratação;
- Alterações contratuais;
- Fiscalização;
- Rescisão de contrato e sanções administrativas;
- Medições e recebimento da obra;
- Conservação e manutenção;
- Principais normas aplicáveis;
- Irregularidades em obras públicas;
- Súmulas do TCU.

Execução de contratos de bens e serviços

O gestor deve exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais. Não pode tolerar atrasos, inexecução ou execução diferente do que foi contratado. Caso contrário, será responsabilizado pelo não cumprimento do objeto conveniado.

Em caso de aquisição de produtos, é fundamental que, no momento da entrega, seja feita rigorosa conferência de suas características (peso, tamanho, qualidade, especificações técnicas etc). O recebimento de produtos deve ser atestado por um responsável designado pelo conveniente. A entrada de produto no almoxarifado deverá ser registrada convenientemente.

Assim como deve ser registrado o recebimento de produtos da empresa contratada, também sua utilização no objeto conveniado deverá ser comprovada. O bem adquirido deve ser empregado no objeto do convênio e em benefício da comunidade.

Quando se tratar de produtos que devam ser distribuídos à população (remédios, alimentos, material escolar), a entrega deverá ser comprovada mediante documentos que indiquem o dia, a quantidade e a identificação dos beneficiários.

Em caso de prestação de serviços, além da respectiva nota fiscal de serviços, é necessária a comprovação de sua efetiva realização mediante documentos hábeis



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

como fichas de frequência, relatórios de execução, boletins de medições e outros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas das Transferências Voluntárias estaduais e municipais deverão ser formalizadas de acordo com os normativos deste Tribunal e da entidade concedente dos recursos.

A prestação de contas deverá ser examinada quanto à:

1. eficácia da execução do convênio e termo de parceria, ou seja, sobre a produção dos resultados desejados pela unidade responsável pela execução do programa c/ou projeto;
2. efetividade ou realidade dos resultados, o fiel cumprimento das cláusulas convencionadas e das normas legais aplicáveis à espécie.

As prestações de contas das Transferências Voluntárias estaduais e municipais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, deverão ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos nos prazos legais, acompanhadas dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos em ato normativo estadual ou municipal:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao órgão repassador dos recursos;
- b) relatório de execução da Transferência Voluntária, com a descrição do número do Ato de Transferência Voluntária, data, partes, valor global, destacando-se a contrapartida, e aplicações, número da conta bancária, data da liberação dos recursos, total das despesas, saldo remanescente, se houver, relação dos objetos adquiridos ou identificação dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável;
- c) relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores;
- d) relação dos pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento (cheque,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

ordem bancária. transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação);

- e) lista dos beneficiários do projeto, contendo, no mínimo, o endereço, CPF e telefone, a fim de possibilitar a análise quanto à eficácia e à efetividade do ajuste por parte do controle do órgão supervisor e do controle externo, comprovando o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho;
- f) cópia do termo de Transferência Voluntária, bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial;
- g) Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos:
- h) cópia autenticada .do comprovante de publicação da lei, referente à declaração de utilidade pública, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública;
- i) extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao ato de Transferência Voluntária, inclusive com a aplicação da disponibilidade financeira, caso haja;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- k) relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados, quando for o caso;
- l) termo de conclusão ou do recebimento definitivo da obra, na forma do art. 73, da Lei nº 8.666/93, quando for o caso;
- m) originais dos documentos fiscais ou equivalentes, relativos às despesas efetuadas (empenhos, faturas. notas fiscais, recibos, etc), os quais devem ser emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do ato de Transferência Voluntária.

Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ficar arquivados no órgão repassador dos recursos, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de Transferência Voluntária, à disposição da fiscalização do Tribunal, pelo prazo de 10 anos, indicado no ato de Transferência Voluntária, contado do exame definitivo das contas pelo órgão ou entidade



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

concedente.

A Prestação de Contas, quando remetida ao Tribunal de Contas, deverá conter cópias dos documentos retromencionados, com autenticação pelo órgão concedente, via aporte de carimbo "confere com o original".

As entidades executoras de convênios que não gerem despesas, remeterão somente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas, em comparação com aquela previamente nos ajustes.

Cabe ao prefeito, ao governador ou ao gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de atos de Transferências Voluntárias firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade de prestar contas, o ente, órgão ou instituição recebedora de recursos públicos deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial ou denúncia, conforme o caso.

Cabe ao órgão ou entidade concedente e, se extinto, ao seu sucessor, decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

No caso da existência de mais de um concedente de recursos, o termo de transferência poderá estabelecer que a responsabilidade pelo encaminhamento da Prestação de Contas ao Tribunal seja atribuída a um dos concedentes.

A apresentação das contas ao Tribunal por um dos concedentes não afasta a responsabilidade dos demais pela fiscalização da execução do objeto termo de transferência.

Prazos para a Prestação de Contas Final

O órgão ou entidade repassadora dos recursos exigirá a Prestação de Contas da Transferência Voluntária, que deverá ser apresentada pelo conveniente até 30 dias



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

após o prazo de vigência.

O órgão ou entidade concedente, por meio de seu controle interno ou equivalente, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a Prestação de Contas, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas até 60 dias após o encaminhamento da prestação de contas pelo conveniente.

Caso seja detectada alguma inconsistência, o titular do órgão deverá estabelecer um prazo de 15 dias para que o responsável pela Prestação de Contas possa solucionar a falha.

Esgotado o prazo para solucionar a falha e não cumpridas as exigências estabelecidas, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário, cabe ao órgão concedente instaurar a Tomada de Contas Especial e adotar todas as medidas administrativas, manifestando-se quanto à aprovação ou desaprovação das contas, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Na hipótese de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da ocorrência de desfalque, ou desvio de dinheiro, bens e valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e que resulte dano ao erário, o agente repassador, sob pena de responsabilização solidária, deverá proceder à Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 dias.

O órgão ou entidade que efetuar Transferência Voluntária deverá manter controle dos recursos, expedindo-se a baixa de responsabilidade, após a aprovação da Prestação de Contas.

Prazos para a Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados. Deverá ser apresentada pelo tomador ao órgão ou entidade repassadora dos recursos nos prazos previstos no instrumento de celebração, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Esgotado o prazo previsto no instrumento de celebração, e não cumpridas as



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

exigências estabelecidas, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário, cabe ao órgão concedente instaurar a Tomada de Contas e adotar todas as medidas administrativas, manifestando-se quanto à aprovação ou desaprovação das contas, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

O órgão ou entidade concedente, por meio de seu controle interno ou equivalente, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a Prestação de Contas Parcial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas até 60 dias após a apresentação da Prestação de Contas Parcial.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o tomador, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou sem que a obrigação haja sido adimplida, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao controle interno e providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, registrando, ainda, a inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema de Administração Financeira.

O órgão ou entidade que efetuar Transferências Voluntárias deverá manter controle dos recursos, expedindo-se a baixa de responsabilidade, após o ingresso da Prestação de Contas.

Na hipótese de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da ocorrência de desfalque, ou desvio de dinheiro, bens e valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e que resulte dano ao erário, o agente repassador, sob pena de responsabilização solidária, deverá proceder à Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tomada de Contas Especial

Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

1. quando a Prestação de Contas de Transferência Voluntária não for apresentada no prazo legal; e
2. quando a Prestação de Contas de Transferência Voluntária não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Resolução;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos;
 - f) não-aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não-devolução de eventual saldo de recursos públicos, apurado na execução do objeto; e
 - h) ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecidas as normas específicas, será precedida de providências saneadoras pelo concedente, bem como da notificação do responsável assinalando prazo máximo de 30 dias para que



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

apresente a Prestação de Contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, e, ainda, das justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a Prestação de Contas não tenha sido aprovada.

Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da Prestação de Contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

- I. no caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência:
 - a) aprovada a Prestação de Contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou Prestação de Contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
 - b) não aprovada a Prestação de Contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência. no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.
- II. No caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á também, a baixa da inadimplência:
 - a) sendo aprovada a Prestação de Contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao controle



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

interno do Estado. para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

- b) não sendo aprovada a Prestação de Contas adotar-se-ão as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no AFI, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado mediante convênios ou outros tipos de ajustes;
- II. o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do AFI.

RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de Transferência Voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, quando constatadas as seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

A rescisão do ato de Transferência Voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

O ato de Transferência Voluntária poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de Transferência Voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

A devolução mencionada será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

FISCALIZAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos entidades concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução ou Prestação de Contas do ato de Transferência Voluntária, ficando assegurado aos seus agentes qualificados a responsabilidade de reorientar ações e de acatar, ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal, do Regimento Interno, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis, os trabalhos de fiscalização do Tribunal de Contas compreenderão todas as fases das Transferências Voluntárias do Estado e dos Municípios amazonenses.

Durante os trabalhos de fiscalização, o Tribunal de Contas adotará os



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

procedimentos pertinentes, nos termos do Regimento Interno, quando detectar irregularidades na formalização, liberação e execução das Transferências Voluntárias.

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Neste capítulo serão apresentadas as principais mudanças trazidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), como é conhecida a Lei 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei 13.204/2015.

Essa lei, de abrangência nacional, criou instrumentos jurídicos próprios para a celebração das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil: o termo de colaboração e o termo de fomento. Além disso, trouxe as seguintes inovações:

- Criação de instrumento para incentivar a participação da sociedade civil;
- Obrigatoriedade do chamamento público e criação da comissão para seleção;
- Comprovação de tempo mínimo de existência para organizações;
- Exigência de “ficha limpa” para organizações e dirigentes;
- Possibilidade de remuneração da equipe de trabalho e de pagamento em espécie;
- Inaplicabilidade da Lei de Licitações;
- Cláusulas essenciais próprias à formalização dos termos de colaboração e de fomento;
- Criação da comissão de monitoramento e avaliação;
- Prestação de contas simplificada.

Procedimento de manifestação de interesse social

Na fase de proposição, a nova lei criou o procedimento de manifestação de interesse social, por meio do qual as organizações da sociedade civil poderão



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público.

As propostas levadas à administração pública deverão indicar o interesse público envolvido, conter o diagnóstico da realidade que se quer modificar e, quando possível, a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (art. 19 da Lei 13.019/2014).

Obrigatoriedade do chamamento público

A celebração de termo de colaboração ou de fomento será obrigatoriamente precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto se envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares.

O chamamento público também poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção às pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O chamamento público é inexigível, ainda, nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, seja quando as metas buscadas para fins de alcance do interesse público somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso de haver chamamento público, deverá ser designada uma comissão de seleção para analisar e pontuar as propostas de acordo com os critérios de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

juízo previstos no edital. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração verificará o atendimento das condições para celebração pela organização melhor classificada.

Condições para celebração da parceria

Para celebrar uma parceria com a administração pública, a organização da sociedade civil deve comprovar o preenchimento de três requisitos, entre outros previstos na lei:

- Tempo mínimo de existência de três anos para atuar com a União, dois anos com Distrito Federal e Estados e um ano com Municípios;
- Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e somente poderá ser exigida no formato de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, não de contrapartida financeira.

Hipóteses de vedação das organizações e seus dirigentes

As organizações e os dirigentes que tenham utilizado indevidamente os recursos de projetos anteriores ficam impedidos de celebrar novas parcerias.

Com efeito, é vedada a celebração de parceria com uma organização da sociedade civil:

- Que não seja regularmente constituída;
- Que tenha se omitido do dever de prestar contas;
- Cujas contas foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Cujas contas foram julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

- Punida com as sanções de declaração de inidoneidade e de suspensão temporária de participar de licitação (ou de chamamento) e impedimento de celebrar contrato (ou parceria) com a administração.

Também é vedada a celebração de parceria com uma organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes uma pessoa:

- Vinculada ao Poder Público;
- Cujas contas foram julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Considerada responsável por ato de improbidade.

Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Regras diferenciadas quanto à formalização do instrumento

O Marco Regulatório criou regras diferenciadas para parcerias, entre as quais, cláusulas essenciais do termo de colaboração ou fomento, tais como a definição da forma da prestação de contas e do monitoramento e avaliação.

O instrumento também deverá conter menção à responsabilidade exclusiva da organização pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

No que se refere à execução do objeto da parceria, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil. Nesse caso, fica mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

Possibilidade de remuneração da equipe e de pagamento em espécie

A legislação admite, ainda, a remuneração da equipe de trabalho com os recursos da parceria. Contudo, a inadimplência da organização em relação aos encargos



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir sua execução.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Inaplicabilidade da Lei de Licitações

Nas compras e contratações realizadas pelas organizações com os recursos financeiros provenientes das parcerias não se aplica a Lei de Licitações.

Comissão de monitoramento e avaliação

Ao final da execução, um relatório técnico emitido pela administração pública sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação. Após ter sido homologado pela comissão, a administração pública deverá considerar o relatório na análise da prestação de contas.

Prestação de contas simplificada

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil que estabeleçam procedimentos simplificados para a prestação de contas de acordo com o valor da parceria.

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da nova lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração. As parcerias firmadas por prazo indeterminado ou que sejam prorrogáveis deverão, no período de um ano da entrada em vigor do Marco Regulatório, ser rescindidas pela administração pública ou substituídas pelos instrumentos jurídicos da nova lei.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37%C2%A79>.

BRASIL. Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, mar 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>.

Instrução Normativa. SFC/MF 01 de 16 de abril de 2001. Brasília, DF, abr 2001. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>.

BRASIL. Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Brasília, DF, jul. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014. Brasília, DF, dez 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2>.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016. Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. BRASÍLIA, DF, abr 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8726.htm>.

Resolução. TCE/AM 12 de 31 de maio de 2012. Manaus, AM, mai 2012. Disponível em: <http://www.tce.am.gov.br/portal/?p=7534>

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 6ª. ed. – Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2016.